

Lei de nº 542/2023

RECEBIDO EM
23 / 05 / 2023 AS
Ass. [assinatura]

EMENTA: Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Iguaçu, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, a todos os portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Iguaçu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será emitida gratuitamente, mediante requerimento, acompanhado de atestado médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) numeração para controle de identificação da quantidade de emissão da Carteira de Identificação;
- b) nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou representante legal;
- c) 1 fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado ou representante legal;
- d) nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do tutor/curador devidamente habilitado e legalizado;
- e) identificação da unidade da Federação, Município e da Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- f) assinatura do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e do responsável legal, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o município.

Art. 3º. O Poder Legislativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaçu, 19 de maio de 2023.

José Torres Lopes Filho

[Assinatura]
José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.101.344-07



Lei de nº 542/2003

RECEBIDO EM
11/01/2004
Assessoria Jurídica

EMENTA: Lei institui o Sistema de Identificação da
Técnicos com Transcrição do Espetro Auditivo (GITEA)
no âmbito do Município de Iguaçu, com
vistas a garantir a segurança dos procedimentos
previstos no atendimento e no acesso aos serviços
públicos e privados em especial
nas áreas de saúde, educação e assistência social a todos
os portadores de Transcrição do Espetro Auditivo
(TEA) e de outras condições.

Jose Torres Lopes Filho Prefeito do Município de Iguaçu. Estado do Paraná. Lei nº 542/2003, aprovada e em
sanção e registro do Poder Executivo.

Art. 1º - A Carteira de Identificação da Pessoa ou do Transcrito do Espetro Auditivo (GITEA) será emitida
gratuitamente, mediante requerimento, acompanhado de atestado médico, com indicação do código
da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e
deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, tipo sanguíneo, endereço
residencial completo e número de telefone do interessado ou representante legal;
- foto recente no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinaturas
ou impressão digital do interessado ou representante legal;
- nome completo, documento de identidade, endereço residencial, telefone e e-mail do
responsável legal ou do tutor/cuidador devidamente habilitado e legítimo;
- identificação da unidade da Federação, Município e do Setor da Administração de Assistência
Social;
- assinatura do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da Pessoa ou do Transcrito do Espetro Auditivo (GITEA) terá
validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidas atualizadas as informações de identificação
do responsável legal e deverá ser renovada a cada 5 (cinco) anos, de modo a permitir a continuação
das pessoas com Transcrição do Espetro Auditivo (TEA) com todo o cuidado.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá regulamentar a Carteira de Identificação
da Pessoa com Transcrição do Espetro Auditivo (GITEA) no âmbito do município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaçu, 10 de maio de 2003.

Jose Torres Lopes Filho
Prefeito